



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 092, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Política de Segurança Institucional da Escola Superior do Ministério Público da União.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II e XIV do art. 7º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências; RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta portaria regulamenta a Política de Segurança Institucional no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Parágrafo único. As disposições desta Política aplicam-se, no que couber, a membros, servidores, estagiários, terceirizados, demais colaboradores e visitantes.

**CAPÍTULO II**

**DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**Seção I**

**Das Diretrizes**

Art. 2º A Política de Segurança Institucional observará as seguintes diretrizes:

I – conformidade dos processos à legislação aplicável;

II – alinhamento ao Planejamento Estratégico;

III – promoção dos valores institucionais;

IV – disseminação da cultura de segurança institucional;

V – atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação a riscos, ameaças e ações hostis, inclusive no que tange aos efeitos de acidentes naturais, amenizando-os ou neutralizando-os;

VI – profissionalização da atividade de caráter perene para proteção integral da Instituição e de seus integrantes;

VII – integração da ESMPU com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional; e

VIII – fomento à melhoria contínua da gestão.

Parágrafo único. As diretrizes de segurança constantes desta Política aplicam-se às comissões e aos grupos de trabalho instituídos pela ESMPU, independentemente do local da realização de suas atividades.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos**

Art. 3º A Política de Segurança Institucional da ESMPU tem por objetivos:

I – definir as atribuições de segurança para as unidades da ESMPU;

II – desenvolver uma mentalidade de segurança por todos os integrantes da ESMPU;

III – estabelecer normativos de segurança institucional compatíveis com a realidade e a cultura organizacional;

IV – estabelecer estruturas de gerência, auditoria e validação de processos sensíveis que envolvam quesitos de segurança; e

V – salvaguardar a imagem da Instituição.

## **Seção III**

### **Das Medidas de Segurança Institucional**

Art. 4º A segurança institucional abrange um conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação.

§ 1º As medidas a que se reporta o *caput* compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

§ 2º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas interligados entre si:

I – segurança de pessoas;

II – segurança de material;

III – segurança de áreas e instalações;

IV – segurança da informação.

§ 3º A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e medidas de contrassabotagem, contraespionagem e contrapropaganda.

### ***Subseção I***

#### ***Da Segurança de Pessoas***

Art. 5º A segurança de pessoas é um conjunto de medidas destinado a proteger a integridade física, em face dos riscos ou ameaças a:

I – membros, servidores, colaboradores e seus familiares decorrentes do exercício das funções institucionais, ainda que fora da sede da ESMPU;

II – pessoas que ingressem ou transitem nas instalações da ESMPU; e

III – participantes e colaboradores em eventos ou atividades promovidas pela ESMPU.

Parágrafo único. A segurança de pessoas envolve a proteção realizada por servidores da ESMPU, empresas especializadas ou solicitação de proteção disponibilizada por Órgãos de Segurança Pública (OSP) federais, estaduais, municipais e distritais.

### ***Subseção II***

#### ***Da Segurança de Material***

Art. 6º A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas para proteger o material de propriedade da ESMPU ou em uso em suas instalações.

§ 1º O material compreende o patrimônio físico da ESMPU, constituído por bens móveis e imóveis, que permite o adequado funcionamento de uma unidade.

§ 2º As medidas de guarda e proteção do material devem observar as condições técnicas e os procedimentos de segurança e manutenção específicos do material.

### ***Subseção III***

#### ***Da Segurança de Áreas e Instalações***

Art. 7º A segurança de áreas e instalações constitui-se em um grupo de medidas implementadas pela ESMPU para proteger quaisquer espaços físicos sob sua responsabilidade.

Art. 8º A segurança de áreas e instalações abrange:

I – definição de perímetros de segurança;

II – controle de acessos físicos;

III – detecção de intrusão e monitoramento de alarme;

IV – implementação de barreiras;

V – estabelecimento de linhas de proteção;

VI – vigilância humana e eletrônica;

VII – proteção de cabeamentos e quadros de toda espécie;

VIII – proteção de sistemas de energia, água, gás e ar-condicionado; e

IX – outras técnicas e procedimentos de segurança.

### ***Subseção IV***

#### ***Da Segurança da Informação***

Art. 9º A segurança da informação é um grupo de medidas de segurança que envolve a proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis ou sigilosos, cujo acesso ou divulgação não autorizados podem acarretar prejuízos de qualquer natureza à ESMPU ou proporcionar vantagem a atores antagônicos.

§ 1º A segurança da informação visa a garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade da informação.

§ 2º A segurança da informação desdobra-se em:

I – segurança da informação de pessoas;

II – segurança da informação na documentação;

III – segurança da informação nas áreas e instalações; e

IV – segurança da informação nos meios de tecnologia da informação.

§ 3º Toda informação deve ser classificada de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

### ***Subseção V***

#### ***Da Segurança Ativa***

Art. 10. A contrassabotagem compreende um conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da Instituição que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.

Art. 11. A contraespionagem compreende um conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas e dissimuladas de busca de informações sensíveis ou sigilosas.

Art. 12. A contrapropaganda compreende um conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição.

Parágrafo único. A adoção de medidas de contrapropaganda, de responsabilidade de todos os integrantes da ESMPU, será pautada pelos princípios e diretrizes da Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público.

### **Seção IV**

#### **Do Planejamento de Contingência e Controle de Danos**

Art. 13. O planejamento de contingência é a previsão de técnicas e procedimentos adotados para minimizar impactos ou limitar discontinuidades de processos que tenham sido interrompidos e recuperar aqueles que tenham perdido sua eficácia.

Art. 14. O controle de danos compreende uma série de medidas que visam a avaliar a gravidade de um dano decorrente de um incidente, o comprometimento dos ativos da Instituição e suas consequências, incluindo a imagem institucional.

Art. 15. O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser desencadeados simultaneamente, em caso de incidentes, pelos responsáveis previamente definidos.

Parágrafo único. O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser setoriais, exequíveis, testados e avaliados periodicamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GOVERNANÇA E GESTÃO**

Art. 16. A governança e gestão da segurança institucional será exercida pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional (CGSI), a ser instituído por ato específico do Diretor-Geral da ESMPU, sem prejuízo da atuação das demais instâncias de governança.

Art. 17. O CGSI será composto por:

I - um representante da Diretoria-Geral, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Administração, especificamente do Núcleo de Segurança e Transporte (NUTRAN), que o secretariará;

III - um representante da Secretaria de Administração, especificamente da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP);

IV - um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, especificamente do Núcleo de Segurança da Informação (NUSEG); e

V - um representante da Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação (SECIN).

§ 1º As respectivas chefias das unidades que compõem o Comitê deverão indicar os representantes titulares e suplentes.

§ 2º Não havendo consenso, a decisão final será dada pelo presidente do Comitê.

Art. 18. É responsabilidade do CGSI:

I - Aprovar, monitorar e revisar políticas e normas relacionadas à segurança institucional;

II - Garantir que as atividades de segurança institucional sejam executadas em conformidade com a PSI/ESMPU;

III - Apreciar incidentes de segurança institucionais que forem escalados pelas áreas competentes; e

IV - Promover a divulgação da PSI/ESMPU e tomar as ações necessárias para disseminar uma cultura de segurança institucional no ambiente da ESMPU.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela ESMPU devem observar, no que couber, as disposições desta Política.

Art. 20. Os elementos necessários à implementação desta Política serão estabelecidos em normativos específicos, elaborados por cada área competente e submetidos à apreciação do Comitê Gestor de Segurança Institucional (CGSI).

Art. 21. Esta Política será revisada a cada dois anos, ou quando necessário.

Art. 22. Os casos omissos na aplicação desta Portaria serão decididos pelo Diretor-Geral da ESMPU.

Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 074, de 07 de junho de 2021, publicada no BS/MPU nº 06, de junho de 2021.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Diretor-Geral**, em 14/07/2021, às 14:21 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0286359** e o código CRC **100ED5E3**.